



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 532/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2393 de 14 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2185/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

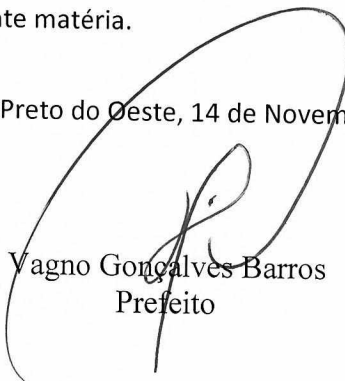
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2393 de 14 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A referida solicitação no valor de R\$. 355.472,98 (Trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente ao Superávit Financeiro relativo ao saldo em 31.12.2017 de recursos financeiros vinculados ao FUNDEB para pagamento de pessoal da Educação.

Segue anexo Memo. nº 417/SEMECE/2018 de 13.11.2018 e Justificativa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2393, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Por Superávit Financeiro e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por Superávit Financeiro na importância de R\$ 355.472,98 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

136	12.361.0006.2025.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Ensino Fundamenta	355.472,98
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 11
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 252	EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

355.472,98

Fontes de Recurso

1 11

355.472,98

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de novembro de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO 417 SEMECE/2018
DA : SEMECE
PARA : SEMPLAF
ASSUNTO : ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
 SUPERÁVIT FINANCEIRO

Em, 12 de novembro de 2018

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial, por Superávit, relativo ao saldo em C/C vinculada ao FUNDEB, do exercício anterior, conforme documentos em anexo:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
12.361.0006.2025.0000	136	3.3.90.11.99	355.472,98		FUNDEB 60%
TOTAL			355.472,98	355.472,98	

A suplementação acima será necessária, para que sejam efetuados pagamentos de despesas com a Folha de Pagamento do pessoal da Educação, vinculada ao FUNDEB, para a conclusão do ano letivo de 2018.

Atenciosamente,


Paulo Roberto de Oliveira
Assessor Especial da SEMECE
Orçamentista de Despesa
Port. 11760 e Port. 1113 de 2018



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

ANEXO AO MEMORANDO: 417 /SEMECE/2018

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE –SEMECE, apresenta para JUSTIFICAR, a solicitação de Suplementação Orçamentária por Superávit financeiro, verificado à Conta FUNDEB ao final do exercício anterior, conforme documento anexo.

O PPA, a LDO e a LOA, planejaram ações diversas para atender gradativamente as necessidades da Sistema Municipal de Ensino, no entanto, as frequentes quedas da receita pública municipal, tem obrigado ao gestor a priorizar as ações mais propicias ao funcionamento da Educação Municipal, no momento. Nesse caso, tem-se resguardado o cumprimento da Folha de Pagamento de Pessoal, como a prioritária.

Os valores suprirão as rubricas onde as ações não podem ser postergadas por tratar-se de recursos vinculados ao FUNDEB, relativos a pagamento de pessoal e devem ser executados no ano em curso.

Desta forma, a SEMECE, justifica o pleito, confiante no apoio, sempre dispensado às causas da Educação Municipal.

Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de novembro de 2018.


Paulo Roberto de Souza
Assessor Especial da SEMECE
Orçamentar de Despesa
Port. 11763 e Port. 11764 de 2018, de 11



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação ao relatório do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, verifica-se que ficou um saldo bancário na conta 22.982-2 no valor de R\$ 355.472,98 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos).

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMECE - Memorando 0417/SEMECE/2018 discriminado abaixo:

Programação: 12.361.0006.2025

Elemento: 3.1.90.11

Valor: R\$ 355.472,98 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)

Fonte de Recurso: 012 252 - FUNDEB 60%

Ouro Preto do Oeste, 13 de Novembro de 2018.

Denise M Yamano

Contadora

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso SEMECE - 22.982-2 - FUNDEB Banco 001 Conta 22982-2

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

355.472,98

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

355.472,98



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 1404-4
Conta 22982-2 PM OURO PRETO OESTE-FEB
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

03/01/2018 14:02:14



S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	274.816,70			77.775,408242		
01/12/2017	RESGATE	78.717,80			22.549,628576	3,535215657	55.225,779668
	Aplicação 28/11/2017	49.535,15			14.011,918813		
	Aplicação 30/11/2017	30.182,65			8.537,709763		
05/12/2017	APLICAÇÃO	13.387,15			3.780,183487	3,536111420	59.005,963153
06/12/2017	RESGATE	138.448,38			38.582,200688	3,536562395	20.423,762485
	Aplicação 30/11/2017	138.448,38			38.582,200688		
07/12/2017	APLICAÇÃO	12.251,88			3.463,921673	3,536991062	23.887,684158
08/12/2017	APLICAÇÃO	253.158,95			71.567,101283	3,537364872	85.454,785421
11/12/2017	RESGATE	32.698,00			9.242,756888	3,537689068	86.212,028533
	Aplicação 30/11/2017	32.698,00			9.242,756888		
12/12/2017	APLICAÇÃO	18.845,57			5.326,564030	3,538035008	91.538,592563
13/12/2017	RESGATE	197.398,99			55.786,808490	3,538429658	35.751,684073
	Aplicação 30/11/2017	26.187,29			7.400,822110		
	Aplicação 05/12/2017	13.375,91			3.780,183487		
	Aplicação 07/12/2017	12.258,84			3.463,921673		
	Aplicação 08/12/2017	145.578,85			41.141,881220		
14/12/2017	RESGATE	92.032,15			26.006,721760	3,538783188	9.745,262313
	Aplicação 08/12/2017	92.032,15			26.006,721760		
19/12/2017	APLICAÇÃO	55.290,84			15.819,135692	3,539929551	25.364,398005
20/12/2017	APLICAÇÃO	213.629,54			60.341,975503	3,540313989	85.706,373508
21/12/2017	APLICAÇÃO	172.610,47			48.750,472090	3,540693302	134.458,845598
22/12/2017	RESGATE	371.310,58			104.858,305696	3,541069804	29.598,539902
	Aplicação 08/12/2017	15.848,92			4.418,698283		
	Aplicação 12/12/2017	18.881,74			5.326,564030		
	Aplicação 19/12/2017	55.308,45			15.819,135692		
	Aplicação 20/12/2017	213.675,15			60.341,975503		
	Aplicação 21/12/2017	67.818,32			19.151,832188		
26/12/2017	APLICAÇÃO	69.192,23			19.537,913035	3,541434025	49.136,452937
27/12/2017	RESGATE	88.593,10			25.013,345970	3,541833232	24.123,106967
	Aplicação 21/12/2017	88.593,10			25.013,345970		
28/12/2017	APLICAÇÃO	269.986,80			76.220,065583	3,542201098	100.343,172550
29/12/2017	SALDO ATUAL	355.472,98			100.343,172550		100.343,172550

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	274.816,70
APLICAÇÕES (+)	1.078.333,21
RESGATES (-)	998.196,88
RENDIMENTO BRUTO (+)	420,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	420,05
SALDO ATUAL =	355.472,98

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB508888 GILBERTO JOSE SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14C

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL			
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2017		Dezembro(31/12/2017)	
CONSOLIDADO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	88.748,36	4.359.923,29
01	VINCULADO	71.721.053,08	77.766.707,67
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	779,01	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.257,77	0,00
03	Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financeira)	67.937.417,07	72.768.531,14
07	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	906.749,34	1.551.121,04
08	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Educação - FNDE	29.540,14	219.031,30
11	Transferências do FUNDEB	243.821,37	953.556,24
12	Transferências de Convênios - Educação	-611.142,62	1.051.533,60
13	Transferências de Convênios - Saúde	767.894,09	-7.563,39
14	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	1.524.727,22	729.939,39
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	920.009,69	500.558,35
TOTAL		71.809.801,44	82.126.630,96

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito Municipal
665.507.182-87

DENISE MEGUMI YAMANO

Contadora
030.022.389-70

Publicado por:

Denise Megumi Yamano

Código Identificador:E2C5CADC

PARECER JURÍDICO Nº. 778 /2018



AUTOS Nº 4461/2018

ORIGEM: SEMECE

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 14/11/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito Especial, por superávit, relativo ao saldo em C/C vinculada ao FUNDEB, do exercício anterior, sendo necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa no Memorando nº417/SEMECE/2018, para cobrir despesas com o pagamento dos servidores da educação. O parecer contábil é favorável conforme fls. 05.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.



LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional superávit financeiro

Processo nº 04461/2018

DESTINO: SEMPLAF



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 04461/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com memorando nº 0417/SEMECE/2018, no valor de 355.472,98 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentária.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável uma vez que demonstrou saldo em Conta Corrente em 31/12/2017.

Observa-se também as recomendações constantes no Parecer 778/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 14 de novembro de 2018.


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CSCI